



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Autoria: Deputado Carlinhos Bessa.

Relator: Deputado Delegado Péricles.

Institui a Semana de Conscientização
sobre a Osteopatia.

I - RELATÓRIO:

Em 11 de abril de 2023, o Deputado Carlinhos Bessa apresentou o Projeto de Lei nº. 358/2023, o qual pretende instituir a Semana de Conscientização sobre a Osteopatia.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 358/2023, que assegura a estudante da rede pública estadual de ensino, em caso de mudança de domicílio motivada por violência doméstica ou familiar, o direito de transferir se para unidade de ensino mais próxima da nova residência, no âmbito do Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Carlinhos Bessa fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em instituir a data que marca o nascimento do método que tem como objetivo reorganizar o funcionamento biomecânico de todos os sistemas do corpo para que ele possa recuperar sua saúde.

O presente Projeto de Lei - PL dar mais relevância ao tratamento que vem sendo utilizado desde 1874, com excelentes resultados e se propagando pelo mundo todo desde então. No Brasil, a técnica começou a se destacar nos anos 90 com curso no Rio de Janeiro e Londrina-PR e atualmente conta com o aumento significativo de escolar de Osteopatia e número de formação cada vez maior de fisioterapeutas especializados neste método de tratamento.

Pois bem, a garantia à saúde e à vida dos cidadãos amazonenses é dever do Estado, logo, este tem o dever de assegurar a assistência social necessária para proteção de seu povo, assim é o desejo deste projeto do Lei com a implementação do tratamento em destaque, isto na forma do art. 203, *caput* da Constituição Federal de 1988 - CRFB/88.

Nesse sentido, o art. 3º, IV da CRFB/88 positiva que um dos principais fundamentos desta República Federativa é promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, o Estado, conforme art. 196, *caput* da CRFB/88, deve garantir o direito social e fundamental da saúde à todos os que necessitam, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, conforme tratamento em comento, e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, XII da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam a proteção e defesa à saúde, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 358/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Manaus, 26 de abril de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator